



Câmara Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

LEI PROMULGADA nº 02/2008

Dispõe sobre a proibição da prática nepotismo no âmbito o Poder Legislativo e dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Palma, estado de Minas Gerais, em razão da sanção tácita do Município, com fundamento no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e de acordo com o estabelecido no §7º do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art.1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito do Poder Legislativo e dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sendo nulos os atos assim caracterizados. (Redação Lei nº 1.311/2007)

Art. 2º A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta ou indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal, caracterizando-se prática de nepotismo.

Art. 3º Fica excepcionado da proibição contida no artigo anterior as nomeações para cargo de Secretário Municipal.

Art.4º São vedadas a contratação e a manutenção de contrato de prestação de serviço com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou



Câmara Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento dos Poderes Municipais, de Prefeito, de Vice-Prefeito, de Secretários Municipais ou de Vereadores. (Redação Lei nº 1.311/2007)

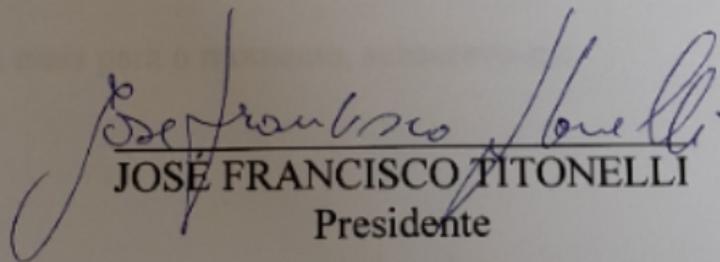
Art.5º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco, que importe prática vedada na forma do art.2º. (Redação Lei nº 1.311/2007)

Art.6º Os respectivos Chefes dos Poderes Municipais, dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação deste ato, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 2º, comunicando a Promotoria de Justiça local responsável pela Curadoria do Patrimônio Público. (Redação Lei nº 1.311/2007)

Parágrafo único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações. (Redação Lei nº 1.311/2007)

At.7º Está lei entra em vigor na data de sua publicação. (Redação Lei nº 1.311/2007)

Palma, 29 e dezembro de 2008


JOSE FRANCISCO TITONELLI
Presidente